
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.019, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto Estadual nº 2.746, de 9 de novembro de 2022, que institui o Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio) e cria o Comitê Executivo do Plano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/1028172 e o Parecer nº 905/2025 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.746, de 9 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);

VII - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI);

VIII - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

IX - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

X - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);

XI - Secretaria de Estado de Turismo (SETUR);

XII - Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);

XIII - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

XIV - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

XV - Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM);

XVI - Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

XVII - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ);

XVIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará); e

XIX - Banco do Estado do Pará (BANPARÁ).

§ 1º O Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia será coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

.....

§ 3º Os membros do Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e nomeados por meio de portaria do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

.....

§ 5º O Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia reunir-se-á em caráter ordinário, cabendo à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) organizar a agenda e publicá-la posteriormente, e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Coordenador, preferencialmente, por videoconferência.

.....

.....

Art. 5º O Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio) deverá ser revisado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos.

.....

.....

Art. 8º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) disponibilizará, no seu sítio eletrônico oficial, como instrumento de transparência pública, o acesso livre e gratuito ao Plano Estadual de Bioeconomia (PlanBio), à sua plataforma de monitoramento e ao seu Plano de Ações.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º do Decreto Estadual nº 2.746, de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.427, DE 10/11/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**